



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 018 de 25 de julho de 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

RESOLVE:

1. Nos seguros em que as sociedades seguradoras se utilizarem da faculdade de fracionamento dos respectivos prêmios, nenhuma parcela poderá, em qualquer hipótese, ter valor inferior a 4 (quatro) vezes o valor da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).
- 1.1. Excetua-se da regra prevista neste artigo os planos de seguros coletivos de empregados ou de associação de empregados de um mesmo empregador, quando o prêmio for descontado em folha de pagamento em até 12 (doze) vezes.
2. Nos seguros do Ramo Automóveis o pagamento do prêmio anual somente poderá ser fracionado em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, obedecidas as demais normas vigentes de fracionamento.
3. Fica facultado às sociedades seguradoras a concessão de desconto de até 3% (três por cento) do valor do respectivo prêmio, exclusivamente nos casos de pagamento à vista, quando o segurado houver instalado por sua conta dispositivos de segurança que dificultem o roubo ou o furto do veículo.
4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente